PUBLICADO NA TRIBUNA DO VALE, EDIÇÃO Nº 1410, EM 29/05/09, PAG. 10

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

# LEI Nº 1.417/2009

***Concede reposição salarial e antecipação salarial aos servidores públicos municipais de carreira, extensivas aos aposentados e pensionistas, bem como reposição salarial aos aposentados com proventos proporcionais***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma reposição salarial de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais de carreira, bem como nos proventos dos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 1,1% (um vírgula um por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais de carreira, bem como nos proventos dos aposentados e pensionistas.

**Art. 3º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma reposição salarial de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) nos proventos dos aposentados que fizeram jus a esta condição segundo os termos do art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia deste mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2009.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb